Prefettefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Rua Duque de Caxias, 15 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Av. Francisco Freire da Silva 3/2 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657 1156 - Fone/Fax (81) 3657 1111

Fone (81) 3657 1278 - Fone/Fax (81) 3657 1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

LEI N.º 883/2014.

Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O art. 2º, da Lei Municipal n. 769, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA -, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, e dá outras providências, para a figurar com a seguinte redação:

- Art. 2º. O COMDEMA será composto por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, distribuídos da forma, a saber:
 - I Como representantes do Poder Público:
 - a) um Presidente, designado pelo Prefeito do Município;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da·Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário; e
- d) um representante da Secretaria de Obras, indicado pelo respectivo Secretário.
- II Como representantes da Sociedade Civil, indicados por seus respectivos
 Presidentes e/ou Diretorias:
- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva 32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000 Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111 CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

- b) um representante de Associações Comunitárias;
- c) um representante de Associações Religiosas;
- d) um representante do Clube de Mães; e
- e) um representante de ASSECO Associações de Serviços Comunitários.
- Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2014

Gileno Campos Gouveia Filho

Prefeito